



Casa da Imprensa  
ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA

## REGULAMENTO DE BENEFÍCIOS PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

No âmbito do processo de registo das alterações ao Regulamento de Benefícios aprovadas por unanimidade pela Assembleia Geral há um ano, o Conselho de Administração tem vindo a analisar com a Direção Geral de Segurança Social (DGSS) uma série de recomendações da tutela que visam a transposição para o regulamento de algumas disposições legais, nomeadamente do Código das Associações Mutualistas.

Em resultado deste processo o CA submete à apreciação da AG uma proposta que altera 11 artigos do Regulamento de Benefícios e cuja aprovação é necessária para a conclusão do processo de registo. Nos termos legais e estatutários, para ser válida, a deliberação carece da aprovação de dois terços dos associados presentes ou representados e da maioria dos associados efetivos que participem ou estejam representados na reunião.

Na proposta agora submetida à AG, clarifica-se o enquadramento orçamental, no âmbito da modalidade de Solidariedade Associativa, das atividades previstas nos Estatutos relativas à promoção da qualidade de vida (Art.º 10.º), e fixa-se (artigos 12.º, 13.º e 14.º, respetivamente) os valores do subsídio de parentalidade (€250,00), do subsídio de acidentes pessoais (€2500,00) e das bolsas de estudo (€250,00), bem como a percentagem (50%) do valor da quota associativa que é imputada ao Fundo de Administração, destinado a satisfazer os encargos administrativos da associação (Art.º 9.º). Em todos os casos citados, trata-se de incluir no Regulamento os valores que já vigoram há uma década, fixados ano a ano no Programa de Ação e Orçamento aprovado pela assembleia geral.

O preçário dos serviços prestados diretamente pela Casa da Imprensa no posto clínico volta a ser incluído no anexo ao Regulamento (Artigo 26.º), também sem alteração dos valores vigentes, clarificando-se que relativamente aos serviços prestados por prestadores externos ao abrigo de contratos de seguro se aplica o disposto nos respetivos contratos (nas condições gerais e especiais e nas condições particulares das apólices).

Os valores das quotas das modalidades também se

mantêm inalterados, sendo atualizado, conforme previsto na proposta de Programa de Ação e Orçamento para 2026, apenas o valor da quota suplementar do Plano de Proteção Complementar de Exames e Tratamentos, com um aumento de €1,00/mês (de €5,00 para €6,00).

Nas disposições finais e transitórias da proposta de regulamento e na Tabela VII do respetivo anexo são fixadas as condições aplicáveis aos associados que até 2022 não subscreviam a modalidade de Internamento Hospitalar (entretanto fundida com a modalidade de Cuidados de Saúde Primários, numa única modalidade de Saúde). As condições de acesso destes associados aos benefícios da modalidade têm convergido gradualmente com as dos restantes subscritores da modalidade de Saúde, passando todos a ter os mesmos benefícios e as mesmas obrigações em 2027. Também neste caso se mantêm os valores já aprovados pela assembleia em 2024.

O Art.º 51.º, igualmente nas disposições finais e transitórias, dispõe que, “nos termos legais”, o regulamento “entra em vigor na data do despacho que defira o requerimento do seu registo e retroage os seus efeitos à data de entrada do mesmo deferimento no organismo da tutela”.

O Anexo ao Regulamento passa a ter sete tabelas, mais duas do que a versão anterior, facto que justifica a alteração das respetivas referências remissivas no articulado. As tabelas fixam os valores que balizam as responsabilidades da Casa da Imprensa e as garantias e obrigações dos associados em todas as modalidades de benefícios, relativamente a: “Limites de idade”, “Joia e quotas”, “Períodos de carência”, “Subsídios”, “Preçário (posto clínico e convénios diretos)”, “Limites de cobertura” e “Período de convergência”.

Nas páginas seguintes apresenta-se, par a par, para cada artigo, o texto a alterar ou eliminar do regulamento aprovado em 2024 e a alteração proposta. Simultaneamente distribui-se também o texto integral do Regulamento de Benefícios com registo das alterações propostas.

*Lisboa, 18 de novembro de 2025*

**O Conselho de Administração**

*António Borga (presidente), Luísa Bessa (vice-presidente), Sérgio Aníbal, Luis Proença, Isabel Cruz (vogais)*

## Regulamento de Benefícios

Texto atual (a alterar ou eliminar)

Proposta de alteração

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS Secção III Quotização

Artigo 9.º  
Joia e quota associativa

(...)  
~~3. Parte do produto da joia de inscrição e da quota associativa pode ser imputada ao Fundo de Administração, destinado a satisfazer os encargos administrativos da Associação, nos termos inscritos no orçamento anual.~~  
(...)

Artigo 9.º  
Joia e quota associativa

(...)  
3. *Cinquenta por cento do valor da quota associativa são imputados ao Fundo de Administração, destinado a satisfazer os encargos administrativos da Associação.*  
(...)

### CAPÍTULO II SOLIDARIEDADE ASSOCIATIVA Secção I Benefícios

Artigo 10.º  
Tipos de benefícios

(...)  
~~3. São também benefícios da Solidariedade Associativa, genericamente, os apoios que visem a promoção da qualidade de vida e o desenvolvimento moral, intelectual, cultural e físico dos associados e seus familiares e que não dependam da subscrição das modalidades mutualistas opcionais previstas nos capítulos IV a VI deste Regulamento.~~  
(...)

Artigo 10.º  
Tipos de benefícios

(...)  
3. As atividades previstas no n.º 3 do Artigo 3.º dos Estatutos, que visem a promoção da qualidade de vida dos associados e seus familiares no âmbito da proteção social e que não dependam da subscrição das modalidades mutualistas opcionais previstas nos capítulos IV a VI deste Regulamento, são também suportadas financeiramente pelo Fundo de Solidariedade Associativa.

### (...) Secção II Subsídio de parentalidade

Artigo 12.º  
Subsídio de parentalidade

(...)  
~~2. O valor do subsídio é fixado anualmente no orçamento da Casa da Imprensa.~~  
(...)

Artigo 12.º  
Subsídio de parentalidade

(...)  
2. O valor do subsídio é fixado na TABELA IV do ANEXO a este Regulamento.  
(...)

### Secção III Bolsa de estudo

Artigo 13.º  
Bolsa de estudo

(...)  
2. Consideram-se dependentes os filhos e equiparados integrados na declaração de rendimentos do associado para efeitos de IRS.  
~~3. O valor do subsídio é fixado anualmente no orçamento da Casa da Imprensa.~~  
(...)

Artigo 13.º  
Bolsa de estudo

(...)  
2. O valor do subsídio é fixado na TABELA IV do ANEXO a este Regulamento.  
3. Consideram-se dependentes os filhos e equiparados integrados na declaração de rendimentos do associado para efeitos de IRS.  
(...)

## Regulamento de Benefícios

### Secção IV

#### Subsídio de acidentes pessoais

##### Artigo 14.º

##### Subsídio de acidentes pessoais

(...)

~~2. O valor do subsídio é fixado anualmente no orçamento da Casa da Imprensa.~~

(...)

##### Artigo 14.º

##### Subsídio de acidentes pessoais

(...)

2. O valor do subsídio é fixado na TABELA IV do ANEXO a este Regulamento.

(...)

### Capítulo III

#### Modalidades de benefícios sujeitas a subscrição

##### Secção I

##### Subscrição e quotização

##### Artigo 18.º

##### Quotização

(...)

~~5. Parte do produto das quotas das modalidades pode ser imputada ao Fundo de Administração, destinado a satisfazer os encargos administrativos da Associação, nos termos inscritos no orçamento anual.~~

(...)

##### Artigo 18.º

##### Quotização

(...)

5. [ Eliminado ]

### CAPÍTULO IV

#### SAÚDE

##### Secção I

##### Plano de Proteção Base

##### Artigo 26.º

##### Preçário

1. A Casa da Imprensa reserva-se o direito de cobrar, a título de copagamento, taxas pela utilização dos serviços prestados diretamente no seu Posto Clínico.

2. Nos serviços assegurados por prestadores externos os associados beneficiam de preços convencionados, acordados ou aceites pela CASA DA IMPRENSA, por regra inferiores aos preços de mercado e que se consideram comparticipados.

3. O preçário relativo aos serviços referidos nos pontos anteriores é aprovado pelo Conselho de Administração e aplica-se depois de publicitado pelos meios usuais na atividade associativa, nomeadamente na página da CASA DA IMPRENSA na internet.

(...)

##### Artigo 26.º

##### Preçário

1. A CASA DA IMPRENSA reserva-se o direito de cobrar, a título de copagamento, taxas pela utilização dos serviços prestados diretamente no seu Posto Clínico, cujos valores são fixados na TABELA V do ANEXO a este REGULAMENTO.

2. A tabela inclui também os preços convencionados com prestadores externos com os quais são estabelecidos convénios diretos ou protocolos de cooperação, por regra inferiores aos preços de mercado.

3. Nos serviços prestados por prestadores externos ao abrigo de contratos de seguro aplica-se o disposto nas *Condições Gerais e Especiais* e nas *Condições Particulares* dos respetivos contratos.

(...)

##### Artigo 27.º

##### Comparticipações, reembolsos e limites de cobertura

(...)

~~4. A TABELA III do ANEXO a este REGULAMENTO fixa os valores relativos a limites de cobertura.~~

(...)

##### Artigo 27.º

##### Comparticipações, reembolsos e limites de cobertura

(...)

4. A TABELA VI do ANEXO a este REGULAMENTO fixa os valores relativos a limites de cobertura.

(...)

## Regulamento de Benefícios

### Secção II

#### Planos de Proteção Complementar

##### Artigo 29.º

###### Coberturas opcionais

~~1. Com a subscrição da modalidade e as quotas em dia os associados beneficiam do Plano de Proteção Base e podem, opcionalmente, subscrever também um ou mais Planos de Proteção Complementar, com condições particulares diferenciadas de acesso aos serviços que considerem mais adequados ao seu perfil.~~

(...)

##### Artigo 29.º

###### Coberturas opcionais

1. Com a subscrição da modalidade e as quotas em dia os associados beneficiam do *Plano de Proteção Base*, que lhes dá acesso a um *cartão de saúde* e a serviços prestados ao abrigo de contratos de seguro, e podem, opcionalmente, subscrever também um ou mais *Planos de Proteção Complementar*, com condições particulares diferenciadas que considerem mais adequados ao seu perfil.

(...)

### Capítulo VII

#### Disposições transitórias e finais

##### Artigo 50.º

###### Período de convergência

(...)

~~5. Terminado o período de convergência, a partir de 2027 aplicam-se as tabelas I a IV a todos os associados.~~

(...)

##### Artigo 50.º

###### Período de convergência

(...)

5. Terminado o período de convergência, a partir de 2027 aplicam-se as tabelas I a VI a todos os associados.

(...)

##### Artigo 51.º

###### Vigência

~~O presente REGULAMENTO entra em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte ao da sua aprovação em Assembleia Geral e é obrigatoriamente revisto no prazo máximo de três anos, com vista a evitar o seu desajustamento.~~

##### Artigo 51.º

###### Vigência

Nos termos legais, o presente Regulamento de Benefícios entra em vigor na data do despacho que defira o requerimento do seu registo e retroage os seus efeitos à data da entrada do mesmo requerimento no organismo da tutela.